LEI MUNICIPAL Nº.1187/2025 – DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa "Vereador Mirim" no âmbito da Câmara Municipal de Santiago do Sul e dá outras providências.

ALACIR DURANTE, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Santiago do Sul, o Programa Vereador Mirim, com os seguintes objetivos:

I - estimular a participação política dos estudantes;

II - promover a educação para a cidadania e o conhecimento do Poder Legislativo Municipal;

III - incentivar o pensamento crítico, a proposição de ideias e o debate público;

IV - aproximar as escolas e a comunidade do funcionamento da Câmara Municipal; e

V - formar lideranças e promover o exercício da democracia e da responsabilidade social.

Art. 2º Os Vereadores Mirins deverão atuar também como multiplicadores de informação nas escolas, promovendo ações educativas e de divulgação sobre o papel do Poder Legislativo e a importância da cidadania.

Art. 3º O Programa será implantado mediante adesão voluntária das instituições de ensino do Município.

Parágrafo único. As escolas interessadas em participar deverão formalizar sua inscrição junto à Câmara Municipal, conforme prazos e critérios estabelecidos em edital.

Art. 4º A composição da Câmara Mirim será equivalente ao número de Vereadores do município, sendo constituída por estudantes com idade entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos, devidamente matriculados e com frequência escolar comprovada.

§ 1º É vedada a reeleição para o mandato subsequente.

§ 2º Os candidatos não eleitos ocuparão a função de Vereadores Mirins Suplentes, sendo classificados conforme a ordem decrescente de votação obtida.

§ 3º O suplente assumirá a vaga do titular nas seguintes situações:

I - Desistência formalizada do titular;

II - Ausência do titular em duas sessões plenárias consecutivas ou três encontros sem justificativa aceita;

III - Aplicação de sanção disciplinar grave pela instituição de ensino;

IV - Falecimento ou mudança de domicílio do titular; e

V - Deixar de tomar posse sem justificativa plausível.

Art. 5º Poderá ser candidato o aluno que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

LEI MUNICIPAL Nº.1187/2025 – DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

I - Ter obtido, nos últimos dois anos, média final que permita a progressão sem exames, admitida reprovação em até duas disciplinas por ano;

II - Completar 12 (doze) anos até a data da posse;

III - Não completar 17 (dezessete) anos durante o ano de mandato;

IV - Não ter recebido mais de três suspensões ou advertências nos dois anos que antecedem a inscrição;

e

V - Estar regularmente matriculado em escola estabelecida no município de Santiago do Sul, pública ou privada.

Art. 6º A legislatura compreenderá o período de abril a dezembro de cada ano, iniciando com sessão solene de posse e compreendendo, no mínimo, oito sessões ordinárias durante o mandato.

Art. 7º A eleição será realizada anualmente, na segunda quinzena de março, e a posse dos eleitos ocorrerá na primeira quinzena de abril, em sessão solene.

Art. 8º Participarão do processo eleitoral, na qualidade de votantes, todos os alunos do 5º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio, regularmente matriculados nas escolas participantes do Município.

Art. 9º A Câmara Municipal publicará, anualmente, portaria que regulamentará e disciplinará o processo eleitoral e as demais etapas de execução do Programa.

Art. 10. A coordenação, o planejamento e a execução do Programa serão de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, em parceria com as unidades escolares participantes.

Parágrafo único. Os coordenadores designados para o Programa poderão receber formação específica em temas como cidadania, ética, democracia e educação política, promovida pela Câmara ou em parceria com órgãos públicos e entidades especializadas.

Art. 11. Os trabalhos do Programa Vereador Mirim serão dirigidos por uma Mesa Diretora Mirim, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pelos próprios Vereadores Mirins na primeira sessão ordinária.

Art. 12. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de sua Presidência, autorizada a firmar convênios, parcerias ou contratos com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações não governamentais e empresas, com vistas ao apoio técnico e operacional do Programa.

Art. 13. A Câmara Municipal disponibilizará sua estrutura física, administrativa e de assessoria, bem como o material necessário ao desenvolvimento das atividades do Programa Vereador Mirim.

Art. 14. A Câmara Municipal aprovará, mediante Resolução, o Regimento Interno da Câmara Mirim, que disciplinará o funcionamento das sessões, tramitação das proposições, direitos e deveres dos vereadores mirins e demais disposições específicas.

LEI MUNICIPAL Nº.1187/2025 – DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Parágrafo único. Enquanto não houver Resolução própria, aplicar-se-á, no que couber, o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 15. A Câmara poderá emitir certificados de participação aos Vereadores Mirins, suplentes e coordenadores escolares, reconhecendo a atuação no Programa.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul Estado de Santa Catarina, em 04 de dezembro de 2025.

ALACIR DURANTE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Administração – Sec. Administração.